

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O SESC-ES QUE ENTRE SI FAZEM SESC AR/ES E

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/ES**, com sede na Praça Misael Pena, 54, Bairro Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP 29.018-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.305.785/0001-24, também por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução 824/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O SESC-ES**, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar serviço de agência de publicidade para prestação de serviços de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com intuito de atender aos interesses do SESC-ES na difusão de suas iniciativas junto ao público-alvo, contemplando publicidade comercial, institucional, digital e legal, na quantidade, características, valores e conforme especificações descritas no item abaixo, devendo ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital e a proposta da CONTRATADA referente a Concorrência n.º 0XX/2026.

II) Especificação Técnica e Quantitativos:

1. OBJETO

- 1.1. Este edital tem por base a Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda; a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); e a Resolução SESC n.º 1.593/2024, que institui o Regulamento de Licitações e Contratos, quando for o caso a Lei nº 14.133/2021, aplicável de forma subsidiária.
- 1.2. Este edital tem como objetivo a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, tais como estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o intuito de atender aos interesses do Sesc-ES.
- 1.3. O contrato abrangerá campanhas institucionais, comerciais, digitais e legais, com vigência inicial de 12 meses, prorrogável.
- 1.4. A contratação visa atender às necessidades de comunicação de todas as unidades onde o Sesc AR/ES atua nas áreas de educação, cultura, saúde, lazer, assistência e turismo social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, de seus dependentes e da sociedade em geral.

1.5. Este contrato também estabelece as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade, os prazos, as condições de fornecimento e demais requisitos necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento e veiculação (compra de mídia), incluindo estudos, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de divulgação. Os serviços serão prestados por agência de publicidade e propaganda com o objetivo de promover produtos e serviços, difundir ideias, fortalecer as marcas institucionais e divulgar atos, programas, ações e campanhas de interesse do Serviço Social do Comércio – Sesc/ES, Departamentos Regionais no Estado do Espírito Santo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O SESC AR/ES, integrante do Sistema Fecomércio-ES, desenvolve ações nas áreas de educação, cultura, saúde, lazer, assistência e turismo social, voltadas à promoção da qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, de seus dependentes e da sociedade em geral. Para o cumprimento de seus objetivos institucionais, o Sesc/ES também necessita divulgar amplamente seus programas, projetos, campanhas, eventos, serviços e atividades desenvolvidas em suas Unidades Operacionais, incluindo ações culturais, esportivas, de saúde preventiva, turismo social e programas sociais.
- 2.2. Por esses motivos, o presente edital tem por objetivo a contratação de agência de publicidade, que faça todo planejamento de mídia e compra/negociação de espaços publicitários, nas mídias tradicionais e digitais, de acordo com os públicos definidos para cada uma das campanhas. Os serviços de publicidade servem para o alcance dos objetivos mercadológicos e institucionais das entidades, visando a divulgação de seus produtos, serviços, programas e ações perante seus públicos de interesse e a sociedade em geral.
- 2.3. A contratação de agência de publicidade para a realização dessas atividades aumenta a eficiência das ações da Assessoria de Comunicação e Marketing do SESC AR/ES.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 3.1. Atividade principal: serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção de planos de mídia, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
- 3.2. A agência contratada será responsável exclusivamente pelo planejamento, negociação e compra de espaços publicitários, podendo auxiliar na supervisão técnica da criação de peças desenvolvidas internamente pelo SESC-ES, sem assumir a responsabilidade direta pela criação de conteúdo publicitário, salvo em casos expressamente autorizados por cada uma das instituições.
- 3.3. A contratação deverá contemplar a compra de mídia nos seguintes canais, conforme pertinência da campanha:
 - a) Mídia impressa: jornais, revistas, folhetos e outros materiais impressos.
 - b) Mídia televisiva: canais de TV aberta e por assinatura (fechada).
 - c) Mídia radiofônica: rádios AM, FM e web rádios.
 - d) Mídia digital: anúncios online, redes sociais, plataformas de streaming e podcasts.
 - e) Mídia OOH: publicidade em espaços públicos, como outdoors, painéis digitais e mobiliário urbano.
 - f) Mídia indoor: mídia veiculada em ambientes fechados, como shoppings, academias e elevadores.
 - g) Mídia alternativa: ações promocionais em locais ou formatos não convencionais, como eventos que tenham afinidade com a atividade finalística e missão do Sesc-ES, ou seja, de caráter educacional.
 - h) Mídia cinematográfica: anúncios exibidos em salas de cinema.
 - i) Mídia mobile: publicidade veiculada em dispositivos móveis, como smartphones e tablets.
 - j) Mídia direta: comunicação personalizada, como mala direta, e-mail marketing e telemarketing.

3.4. Atividades complementares:

- a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relativos a execução do contrato;
- b) Criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) Supervisão da execução técnica das peças e ou material criados pelo setor de Comunicação e Marketing do SESC DR/ES ou fornecedores contratados;
- d) Elaboração do plano de mídia anual com diagnóstico/análise, estratégias e ações táticas posicionadas mensalmente, alinhado às necessidades do Sesc-ES e submetido à aprovação final do mesmo, respeitando fluxos de comunicação previamente estabelecidos. Também será necessária justificativa técnica para escolha dos veículos apontados no plano. Este plano poderá, também, contemplar estratégias de marketing digital;
- e) Para avaliar a efetividade das campanhas, a agência contratada deverá produzir um cronograma básico de campanhas e relatórios de resultados. Os relatórios de desempenho deverão incluir indicadores de performance (KPIs) previamente acordados, tais como alcance de mídia, engajamento digital, CTR, ROI institucional e indicadores de recall de marca. Os resultados serão avaliados mensalmente pelas Gerências de Comunicação e Marketing;
- f) Assessoramento no estudo, planejamento, contratação e execução de ações institucionais e promocionais;
- g) Estudo, planejamento, desenvolvimento criação e produção de campanhas de endomarketing;
- h) Elaboração de planos de mídia para campanhas eventuais, contratação de veículos de comunicação e checking das veiculações, bem como a apresentação de relatórios de performance, impactos, alcances, entre outras aferições referente a mídia.
- i) Todo e qualquer material publicitário que venha a ser desenvolvido para perfeita execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação deverá ser submetido à análise prévia e aprovação da Gerência de Comunicação e Marketing do Sesc-ES, antes de quaisquer veiculações, uma vez que a licitante eventualmente contratada atuará por ordem e conta do Serviço Social do Comercio – Sesc/ES, conforme previsto no artigo 17 da Lei nº 12.232/2010.

4. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O valor global estimado para o investimento em ações de publicidade no período de vigência do contrato é de **R\$ 4.350.00,00** (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais), com aplicabilidade nas seguintes áreas: Ações de Publicidade referentes a todas as frentes do SESC-ES (áreas de educação, cultura, saúde, lazer, assistência e turismo social, incluindo divulgação de programações culturais, eventos esportivos, projetos sociais, ações do Mesa Brasil, atividades dos Centros de Turismo Social e Lazer, campanhas institucionais e demais iniciativas desenvolvidas em suas Unidades Operacionais.)
- 4.2. A escolha das campanhas, bem como do valor dispensado a cada uma das frentes mencionadas, será alinhada com a Diretoria Regional, bem como com os setores finalísticos, educacionais e de suporte que necessitem de ampla divulgação para tratar de ações específicas.
- 4.3. A estimativa de investimento prevista constitui-se em mera previsão, não estando o SESC AR/ES obrigados a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à agência contratada o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.
- 4.4. O SESC AR/ES reserva-se o direito de, a seus critérios, utilizar ou não a totalidade da verba estimada, bem como implementá-la, em caso de necessidade institucional.
- 4.5. Os valores previstos neste tópico 4 poderão ser revistos nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento do SESC AR/ES.

- 4.6. Os investimentos em ações de publicidade serão faturados diretamente para o SESC AR/ES, conforme a origem da demanda e a respectiva execução orçamentária.
- 4.7. Os custos estimados contemplam: contratação da agência, honorários, comissionamento de veículos e de fornecedores, de acordo com o preconizado pelo SINAPRO e CONAR, e veiculação/espacos de mídia de cunho publicitário. Estando estes valores/percentuais detalhados no contrato e edital de licitação.

5. LOCAL:

- 5.1. A prestação de serviços será em âmbito estadual, podendo, eventualmente, ter abrangência nacional em ações específicas.

6. DADOS PARA FATURAMENTO:

6.1. SESC ES

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Endereço: Praça Misael Pena, 54 – Bairro Parque Moscoso – Vitória/ES. CEP – 29.018-300. Tel. (27) 3232-3100. CNPJ: 05.305.785/0001-24.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. As ordens de serviço serão emitidas pela equipe técnica da Assessoria de Comunicação e Marketing do Sesc-ES, devendo conter descrição detalhada, prazo de execução, valor estimado e aprovação formal do gestor do contrato de cada entidade demandante. A contratada deverá confirmar o recebimento e aceite da ordem em até 2 (dois) dias úteis.
- 7.2. Os serviços serão requisitados por demanda, só podendo ser executados a partir da emissão de ordem de serviço específica, de modo que o consumo dos serviços listados constitui mera expectativa em favor da empresa contratada. O plano de mídia elaborado pela contratada e aprovado pela Assessoria de Comunicação e Marketing do Sesc-ES, conforme a origem da demanda, será parte integrante da ordem de serviço.
- 7.3. Os serviços deverão ser executados no prazo e nas condições estabelecidas na ordem de serviço, sem prejuízo do cumprimento deste objeto, do edital da licitação e do respectivo contrato.
- 7.4. Os diversos planejamentos solicitados para as campanhas durante a execução do contrato poderão ser efetivados por meio de ordem de serviço ou não, conforme deliberação da entidade demandante.
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, no contrato ou na ordem de serviço específica, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato da respectiva entidade, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 7.6. O fornecedor contratado será o único responsável pela execução integral dos serviços descritos neste instrumento, não podendo delegar a terceiros quaisquer das atividades previstas, sem prévia autorização do SESC AR/ES, conforme o caso.
- 7.7. Estrutura Operacional Local
- 7.8. A agência contratada deverá manter sede, filial ou estrutura operacional localizada no Estado do Espírito Santo, com equipe técnica disponível para atendimento presencial às demandas do Sesc-ES, durante toda a vigência contratual.
- 7.9. Tal exigência decorre da necessidade de interação contínua com a Assessoria de Comunicação e Marketing do Sesc-ES, bem como do acompanhamento presencial de campanhas, eventos e ações institucionais em todas as unidades do Sesc-ES.
- 7.10. O atendimento presencial visa garantir agilidade nas tomadas de decisão, eficiência na supervisão das campanhas e integração entre a contratada e as equipes técnicas de ambas as instituições, assegurando o pleno cumprimento das metas de comunicação estabelecidas neste edital.

- 7.11. A exigência de estrutura operacional localizada no Estado do Espírito Santo é mantida, por se justificar tecnicamente a necessidade de atendimento presencial e contínuo, acompanhamento in loco de campanhas e ações institucionais, assegurando agilidade e integração entre contratantes e contratada.
- 7.12. É vedada a subcontratação total, sendo admitida a subcontratação parcial de atividades-meio (como produção gráfica, audiovisual, edição de vídeos e serviços técnico-complementares), desde que previamente autorizada pela Assessoria de Comunicação e Marketing do Sesc-ES, conforme a demanda, e sob responsabilidade integral da contratada.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE por meio de seus Fiscais e Gestor de contrato, os quais farão o ateste dos serviços executados, e das respectivas notas fiscais enviadas pela CONTRATADA.
- 8.2. Ao gestor do contrato cumpre coordenar o acompanhamento da execução dos serviços, tratar com o contratado e exigir que este cumpra o que foi pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; formalizar a necessidade de termos aditivos e prorrogação de prazos; verificar a manutenção das condições de habilitação; conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, informar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou de rescisão contratual, entre outras providências.
- 8.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, verificando se a execução do objeto contratado ocorre conforme as especificações predeterminadas, as normas e procedimentos previstos no contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, de modo a legitimar a autorização para os pagamentos devidos ao contratado.
- 8.4. O gestor e o fiscal do contrato representam o Sesc ES e devem conduzir suas atividades com integridade e transparência, solucionando problemas em tempo hábil para garantir a plena execução do contrato. A execução, fiscalização e entrega/recebimento dos serviços/produtos contratados devem ocorrer dentro da vigência contratual.
- 8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE pela execução dos serviços, nem exige a CONTRATADA do cumprimento integral de suas obrigações para a perfeita execução do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I) A remuneração da CONTRATADA observará os seguintes parâmetros:

- a) Desconto sobre Custos Internos: 50% sobre a tabela referencial do SINAPRO;
- b) Honorários sobre Custos de Terceiros: 10%;
- c) Honorários sobre Mídia Digital: 14%;
- d) Desconto de Agência: 20% sobre preços de tabela ou negociados;
- e) Reajuste: conforme periodicidade da tabela SINAPRO.

Obs.: É vedada a inclusão de acréscimos aos custos internos a título de ressarcimento. Todos os encargos e despesas deverão estar incluídos no valor da remuneração contratual.

direto na conta corrente da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta _____, e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deve ser programada para as segunda-feira e quarta-feira, dias em que esta Instituição efetua os pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

VII) Todos os pagamentos devidos a terceiros, quando solicitado pelo CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento do objeto contratado serão feitos através da CONTRATADA mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo:

a) Nota fiscal de própria emissão, em nome do SESC/ES, relativa à própria remuneração, da qual constará o número deste contrato;

b) A primeira via do documento fiscal do Fornecedor ou do Veículo, que será emitido em nome do SESC/ES;

c) Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

VIII) A CONTRATADA deverá comprovar a realização dos pagamentos a Fornecedores e Veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo SESC/ES e encaminhará relatório até o décimo dia útil de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

a) Os relatórios deverão conter pelo menos, as seguintes informações: data da ordem bancária do SESC/ES à CONTRATADA; data do pagamento efetuado pela CONTRATADA ao Fornecedor ou Veículo; número da nota fiscal emitida pelo Fornecedor ou Veículo, objeto do pagamento; valor pago e razão social completa com CNPJ do favorecido.

IX) Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao SESC/ES para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

X) O SESC/ES reterá e recolherá, quando couber, os tributos inerentes aos serviços prestados pela licitante eventualmente contratada, nos termos da legislação vigente.

XI) Se os documentos de cobrança não estiverem de acordo com os serviços efetivamente prestados e respectivos valores definidos, será estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a sua regularização e/ou substituição pela licitante eventualmente contratada, a qual ficará sujeita às penalidades legais e/ou contratuais aplicáveis à espécie, no que couber, diante do eventual não cumprimento de tal obrigação de sua parte, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO

D) A prestação de serviços será em âmbito estadual, podendo, eventualmente, ter abrangência nacional em ações específicas:

I) Dados para faturamento:

SESC ES

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Endereço: Praça Misael Pena, 54 – Bairro Parque Moscoso – Vitória/ES. CEP – 29.018-300. Tel. (27) 3232-3100. CNPJ: 05.305.785/0001-24;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

II) Fica ressalvada a duração máxima de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

III) Fica desde já convencionado entre as partes que o reajuste dos valores contratados, se dará por meio da eventual atualização dos valores da tabela oficial de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo (SINAPRO/ES)

IV) Os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexos com o objetivo e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactadas. Em caso de reequilíbrio através de termos aditivos.

V) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

VI) Fica estabelecido que, caso haja necessidade de alteração contratual por acordo entre as partes, a mesma será através de termos aditivos, que deverá ser pleiteado formalmente em até 30 (trinta) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.
- II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;
- II) O fornecimento de mão de obra especializada, materiais adequados, transportes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato;
- III) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários;
- IV) Somente admitir no interior da CONTRATANTE funcionários devidamente identificados e que estejam com suas carteiras profissionais regularmente registradas;
- V) Entregar os produtos e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- VI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;
- VII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;
- VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.
- IX) Executar os serviços e fornecer os produtos atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito;
- X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- XI) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação respectiva;

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

XII) As partes deverão cumprir todas as demais disposições do presente contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS

I) O CONTRATANTE somente receberá os produtos que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos produtos ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea 'b', e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos, fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra obrigação estipulada nas cláusulas deste contrato, não obstante a necessidade de regularização em prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, podendo ser novamente aplicada em caso de reincidência, ressalvada ainda a rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE.

d) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VI) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

IX) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

X) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

D) A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
- b) por mútuo acordo;
- c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

D) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
- c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
- e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, será através de Termos Aditivos.

IV) O Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços ou fornecimento dos produtos através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fluidez do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o Reinício dos serviços ou do fornecimento dos produtos, bem como a fluidez do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante, ou outro acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

D) Fica eleito o foro do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias à respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

SESC AR/ES
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução 824/2024)
CONTRATANTE

CONTRATADA

&

Testemunhas